1

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

LICITAÇÃO DO TIPO "MAIOR OFERTA" DESTINADO A PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA PÚBLICA, PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS MÓDULOS 1A E 1B LOCALIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO SÃO PAULO NO MUNICÍPIO DE SOROCABA/SP.

CONCORRÊNCIA N° 005/16

PROCESSO CPL N° 1082/16

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET (enviar pelo e-mail ccravo@urbes.com.br)

Denominação:	
CNPJ:	
Endereço:	
e-mail:	
Cidade:	
Estado:	
Гelefone:	
Fax:	
Obtivemos, através do acesso à pá nstrumento convocatório da licitaçã	igina <u>www.urbes.com.br</u> , nesta data, cópia do acima identificada.
₋ocal: , de	de 2016.
Nome:	
Senhor Licitante,	

Visando à comunicação futura entre a **URBES** e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à **URBES**, Setor de Licitações, pelo e-mail (ccravo@urbes.com.br)

A não remessa do recibo exime a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - **URBES**, da comunicação, por meio e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.



EDITAL DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO DO TIPO "MAIOR OFERTA" DESTINADO A PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA PÚBLICA, PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS MÓDULOS 1A E 1B LOCALIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO SÃO PAULO NO MUNICÍPIO DE SOROCABA/SP.

CONCORRÊNCIA Nº 005/16

PROCESSO CPL N° 1082/16

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, através de sua Comissão Permanente de Licitações, divulga para conhecimento do público interessado que encontra-se aberta a licitação acima descrita, na modalidade de Concorrência, do tipo "Maior Oferta", no interesse de sua Diretoria Administrativa e Financeira e Diretoria de Transportes, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina às normas gerais da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Hora, Data e Local

Os Documentos de Habilitação e as Propostas Comerciais serão recebidas em sessão pública marcada para:

Horário às 15h00min.

Do dia 13 de outubro de 2016.

Local: Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama – Sorocaba/SP

ANEXOS:

Integram este Edital:

Anexo I - Croqui do Terminal São Paulo com a localização dos módulos

Anexo II - Modelo Declaração ME/EPP

Anexo III - Croqui com as medidas dos módulos

Anexo IV - Atestado de Visita Técnica e Conhecimento do Local

Anexo V - Modelo de Declaração do Conhecimento do Local

Anexo VI - Modelo de Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho

Anexo VII - Planilha Estimativa Orçamentária

Anexo VIII - Modelo de Proposta Comercial

Anexo IX - Minuta do Termo de Permissão

Anexo X - Termo de Ciência e Notificação

TRÂNSITO E TRANSPORTES

1 - DO OBJETO

- **1.1.** Constitui objeto da presente licitação a permissão onerosa de uso de área pública para Exploração Comercial dos módulos 1A e 1B, nas dependências do Terminal Urbano de Integração São Paulo.
 - **1.1.1** Fica autorizada a venda de cartões magnéticos do Transporte Coletivo local, desde que previamente regularizada perante a **URBES**.
- **1.2.** Atividades que **não poderão** ser exploradas nos módulos ora licitados são:
 - 1.2.1. Venda de bebidas alcoólicas:
 - **1.2.2.** Venda de bebidas em recipientes de vidro;
 - **1.2.3.** Jogos eletrônicos (todos os tipos de jogos eletrônicos), proibidos por lei;
 - **1.2.4.** Venda ou aluguel de produtos que atentem ao pudor;
 - **1.2.5** Banca de Jornais e Revistas;
 - 1.2.6. Venda de Fogos de Artifícios;
 - **1.2.7.** Exploração de atividades já existentes no mesmo Terminal;
- **1.3.** Atividades **que poderão** ser exploradas dentro dos módulos (**1ª**, **Lote nº 01**), ora licitados, desde que de acordo com as normas do órgão regulamentador de cada atividade, são por exemplo:
 - **1.3.1.** Serviços de correio;
 - **1.3.2.** Chaveiro (conserto e fabricação de chaves);
 - **1.3.3** Sapataria (conserto de sapatos, bolsas e cintos em geral);
 - 1.3.4 Venda e/ou Conserto de roupas em geral;
- **1.3.5** Venda e/ou Conserto de aparelhos e acessórios para telefonia fixa ou móvel;
 - **1.3.6** Vendas e/ou Conserto de Artigos de Relojoaria:
 - **1.3.7** Venda e/ou Conserto de equipamentos, material e acessórios para informática;

TRÂNSITO E TRANSPORTES

- **1.3.8** Artigos para esportes;
- 1.3.9 Artigos e acessórios para pesca;
- **1.3.10** Vídeo locadora (locação de fitas de vídeo, game e cd's, observado o subitem 1.2.4.);
- 1.3.11 Barbearia/ Cabeleireiro (salão de barbearia e cabeleireiro);
- 1.3.12 Ótica (Conserto e Venda);
- 1.3.13 Conserto de eletrodomésticos:
- 1.3.14 Venda de bijouterias (brincos, anéis, pulseiras, etc.);
- 1.3.15 Venda de churros
- 1.3.16 Lotérica
- **1.3.17** Mini quitanda
- **1.3.18** Bazar (entende-se por "Bazar" o comércio de armarinho, de roupas exceto brechó e de outros bens de consumo duráveis, à exceção de eletroeletrônicos de grande porte e das vedações do item 2.2 deste edital.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **2.1**. Somente poderão participar desta licitação sociedades empresárias simples, nacionais ou estrangeiras regularmente constituídas, sendo vedada a participação de:
 - **2.1.1.** Empresas em consórcio com outras empresas, sob nenhuma forma.
 - **2.1.2.** Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital.
 - **2.1.3.** Empresa suspensa do direito de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta de Sorocaba ou cujos sócios, diretores ou dirigentes que façam parte do ato constitutivo estejam igualmente suspensos.
 - **2.1.4.** Empresa sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial.
 - **2.1.5** Empresa submetida ao concurso de credores.

TRÂNSITO E TRANSPORTES

- **2.1.6.** Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios sejam empregados ou ocupantes de cargo comissionado na **URBES**.
- **2.1.7.** Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios pertençam, ainda que parcialmente, à empresa do mesmo grupo econômico ou em mais de uma empresa que esteja participando desta licitação.
 - **2.1.7.1.** Caso seja constatado, no futuro, que a empresa licitante incorre na situação descrita nesse item, a empresa será desclassificada e ficará sujeita, assim como seus representantes, às penas previstas no artigo 90 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **2.1.8.** Empresa inadimplente com a **URBES** ou cujo(s) acionista(s), sócio(s) ou diretor(es) tenha(m) participado de outra empresa que também se tornou inadimplente junto à **URBES**, enquanto perdurar a situação de inadimplência.
- **2.1.9.** Empresa que, comprovadamente por sua culpa, não tenha cumprido integralmente contrato com a **URBES**, independentemente do objeto contratado.

3 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS COMERCIAIS

3.1 As Licitantes interessadas deverão apresentar à Comissão Permanente de Licitações, na data e hora aprazadas, os documentos exigidos, que deverão ser acondicionados em 02 (dois) envelopes, opacos, lacrados, numerados e rubricados no fecho, constando em sua parte externa o seguinte:

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO CPL № 1082/2016
CONCORRÊNCIA № 005/2016
LICITAÇÃO DO TIPO "MAIOR OFERTA" DESTINADO A PERMISSÃO
ONEROSA DE USO DE ÁREA PÚBLICA, PARA A INSTALAÇÃO E
EXPLORAÇÃO COMERCIAL NOS MÓDULOS 1A E 1B LOCALIZADOS NAS
DEPENDÊNCIAS DO TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO SÃO PAULO NO
MUNICÍPIO DE SOROCABA/SP
ENVELOPE № 01 - DOCUMENTOS
(NOME DO LICITANTE/CNPJ)

URBES TRÂNSITO E TRANSPORTES

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO CPL Nº 1082/2016
CONCORRÊNCIA Nº 005/2016
LICITAÇÃO DO TIPO "MAIOR OFERTA" DESTINADO A PERMISSÃO
ONEROSA DE USO DE ÁREA PÚBLICA, PARA A INSTALAÇÃO E
EXPLORAÇÃO COMERCIAL NOS MÓDULOS 1A E 1B LOCALIZADOS NAS
DEPENDÊNCIAS DO TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO SÃO PAULO NO
MUNICÍPIO DE SOROCABA/SP
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL
(NOME DO LICITANTE/CNPJ)

3.2 No ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS, o proponente fará inserir os documentos que seguem, em única via, em seu original, ou por qualquer processo de cópia autenticada, o ainda emitido via Internet (sujeito à verificação de autenticidade/Validade) ou ainda publicação na Imprensa Oficial nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, dentro dos seus respectivos prazos de validade, conforme o caso, e consistirá de Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-Financeira, abaixo especificada:

3.2.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- **b)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.2.2. Qualificação técnica

3.2.2.2 Atestado de visita emitido pela **URBES**, em nome da licitante, de que, por intermédio de seu representante, visitou a área onde estão os módulos objetos da presente permissão de uso, tomando conhecimento do local e das demais informações relevantes para elaboração de sua proposta, conforme modelo constante do **Anexo IV**.

URBES TRÂNSITO E TRANSPORTES

- **3.2.2.2.1** Para obtenção deste atestado, os interessados deverão agendar com antecedência mínima de 24 horas através do telefone 15- <u>3234-9570</u>, com Sr. Anselmo Kennerly de Araújo, para que seja acompanhado de funcionário designado para tal fim;
- **3.2.2.3** Declaração, conforme modelo constante do **Anexo V**, que tomou conhecimento do local onde estão localizados os módulos e das demais informações relevantes para elaboração de sua proposta.

3.2.3. Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a qual poderá ser emitida pelo site www.receita.fazenda.gov.br;
- **b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal e, se aplicável, Estadual, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Previdenciária, que far-se-á através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a qual poderá ser emitida pelo site www.receita.fazenda.gov.br.
- **d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual referente a <u>débitos</u> <u>inscritos</u> na Dívida Ativa, a qual poderá ser emitida pelo site <u>www.dividaativa.pge.sp.gov.br</u>
 - **d.1)** A comprovação de regularidade com a Fazenda Estadual se dará nos limites exigidos pela unidade federativa correspondente, sendo risco do proponente eventual inabilitação após diligência da CPL à Fazenda do respectivo estado.
- **e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Mobiliário) do domicílio ou sede do requerente.
- **f)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **FGTS**, por meio de certidão expedida pela Caixa Econômica Federal, a qual poderá ser emitida pelo site www.caixa.gov.br.

TRÂNSITO E TRANSPORTES

- **g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme o disposto na Lei 12.440/11, a qual poderá ser emitida pelo site www.tst.jus.br.
 - h) Conforme o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
 - h-1) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da **URBES**, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - **h-2)** A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, ou revogar a licitação

3.2.4. Qualificação econômico-financeira

- **a)** Comprovação de capital social, integralizado e registrado, na forma da lei ou patrimônio líquido de no mínimo de R\$ 2.250,00 (Dois Mil Duzentos e Cinquenta Reais), na data de entrega das propostas, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado pela **URBES**.
- **b)** Balanço patrimonial e/ou demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentadas, na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

URBES TRÂNSITO E TRANSPORTES

- **b.1)** Das empresas constituídas no ano em exercício independentemente e de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura;
- **b.2)** Para as empresas que permaneceram inativas no último exercício fiscal, aplica-se o disposto na alínea b, acrescida da declaração de inatividade conforme as regras da Receita Federal.
- c) As empresas sujeitas à apresentação de Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado, todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA) e acompanhados do respectivo recibo de entrega.
- **d)** A boa situação financeira da licitante será aferida pela demonstração, no mínimo, dos seguintes índices **simultaneamente**:
 - Índice de Liquidez Corrente ILC = AC/PC > ou = 1,0
 - Índice de Liquidez Geral ILG = AC + RLP/PC + ELP > ou = 1,0

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

- **d.1)** As empresas que apresentarem índices de liquidez negativos devem comprovar capital social não inferior a 10% do valor estimado;
- **e)** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
 - **e.1)** É admitida a apresentação de Certidão Positiva de Recuperação Judicial, desde que acompanhada de Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

TRÂNSITO E TRANSPORTES

- **3.2.5** Declaração, sob as penas da lei, que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme modelo constante do **Anexo VI**.
- **3.2.6** Todas as certidões e provas de regularidade fiscal deverão estar validadas na data prevista para o recebimento da documentação e propostas, observado os respectivos prazos de validade estabelecidos pelo órgão emitente.
 - **3.2.6.1** Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, a **URBES** aceitará como válidas aquelas que contados da data de sua respectiva expedição tenha até 90 (noventa) dias, do momento da entrega do envelope da documentação constante neste edital.
 - 3.2.6.2 A regularidade exigida nas alíneas "c" até "g" do subitem3.2.3 poderá ser comprovada, também, por meio de Certidão Positiva com efeito de Negativa.
- **3.2.7** Para facilitar a análise e julgamento dos documentos, solicita-se que os mesmos sejam apresentados na ordem numerada no item 3.2 e subitens, devidamente numerados e reunidos com presilha para facilitar a juntada no processo.
 - **3.2.7.1** Para facilitar a análise e julgamento dos documentos, solicita-se que os mesmos sejam apresentados na ordem numerada no item **3.2** e subitens, devidamente numerados e reunidos com presilha para facilitar a juntada no processo.
- **3.2.8** Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, a **URBES** aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias contados de sua expedição, na data de entrega do envelope da documentação constante neste edital.
- **3.3 No ENVELOPE "02" PROPOSTAS COMERCIAIS** o proponente fará inserir os documentos que seguem, em única via, <u>em seu original</u>, datada, rubricada e assinada pelo(s) representante(s) legal (is), sem emendas ou rasuras, conforme modelo do **Anexo VIII**, e subitens abaixo descritos:

TRÂNSITO E TRANSPORTES

3.3.1. Proposta Comercial para cada módulo, que não poderá ser inferior ao valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, a qual deverá ser apresentada em reais, em algarismo e por extenso, bem como o valor global da proposta, que será calculado multiplicando-se o valor proposto mensalmente pelo prazo contratual de 30 meses, não podendo ser inferior a R\$ 45.000,00. (quarenta e cinco mil reais).

4 DO JULGAMENTO

- **4.1.** As propostas serão apreciadas e julgadas, obedecendo-se rigorosamente os seguintes critérios:
 - 4.1.1. Serão desclassificadas as propostas que:
 - a) Infringirem qualquer das condições do presente edital.
 - b) Condicionarem-se na proposta de terceiros.
 - c) Contiverem dizeres escritos à margem ou fora do contexto ou, ainda, que não expressarem-se com clareza e objetividade.
 - d) Sejam inferiores a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais/ por módulo ou inexeqüíveis, assim considerados aquelas que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.
- **4.2** Será vencedora a licitante que apresentar a "Maior Oferta Mensal por Lote".
- **4.3** Em caso de absoluto empate entre dois ou mais proponentes, e após obedecido o disposto no § 2º do Artigo 3º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, proceder-se-á sorteio.

5 DO PROCEDIMENTO PARA RECEPÇÃO E PROCESSAMENTO

- **5.1** Esta Concorrência será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitação, na seguinte conformidade:
 - **5.1.1** Os envelopes n° 1 e n° 2 deverão ser protocolados até às15h00min do dia 13 de outubro de 2016, na Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jd. Panorama, Sorocaba/SP;

TRÂNSITO E TRANSPORTES

- **5.2** Não será recebida nenhuma outra documentação, nem serão permitidas, sob quaisquer hipóteses, alterações, supressões e/ou complementações nos documentos de habilitação ou de propostas, que estiverem fora dos respectivos envelopes, após os mesmos terem sido protocolados;
- **5.3** Juntamente com os envelopes contendo os Documentos de Habilitação e a Proposta Comercial, cada Proponente deverá apresentar uma carta aberta assinada por seu representante legal, designando e credenciando pessoa para representá-la com plenos poderes perante a **URBES**, para assuntos relacionados com a presente licitação;
 - **5.3.1** A não apresentação do credenciamento não implica na inabilitação da Proponente, porém ficará impedida de manifestar-se nas sessões de abertura dos envelopes;
- **5.4** Recebimento e rubrica dos envelopes nº 01 Documentos de Habilitação e nº 02 Proposta Comercial, pela Comissão Permanente de Licitação, e pelos representantes credenciados das Proponentes, presentes à abertura dos envelopes nº 01 recebidos, com a oportuna apreciação e rubrica dos documentos nestes contidos.
- **5.5** A Comissão poderá, ao seu exclusivo critério, proclamar, na mesma sessão, o resultado da habilitação, ou convocar outra para esse fim, ficando cientificados os interessados:
- **5.6** A divulgação do resultado do julgamento da fase de Habilitação será feita mediante publicação na Imprensa Oficial, nos termos do § 1º do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, salvo se todos estiverem presentes, quando será lavrado em ata;
- **5.7** Devolução dos Envelopes nº 02 Proposta Comercial, às Proponentes inabilitadas, desde que não tenha havido recursos ou após sua apreciação;
- **5.8** Abertura dos Envelopes nº 02 Proposta Comercial, das Proponentes habilitadas, para rubrica do seu conteúdo e Julgamento das Propostas Comerciais;
- **5.9** Divulgação do resultado do julgamento das Propostas Comerciais, salvo se todos estiverem presentes, será feito mediante publicação na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo 1º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com a classificação final das Proponentes, nos termos do Edital;
- **5.10** Homologação e adjudicação do objeto desta Concorrência pela autoridade competente da **URBES**, após o julgamento dos recursos interpostos ou após desistência expressa das demais Proponentes;

TRÂNSITO E TRANSPORTES

5.11 As aberturas dos Envelopes nºs 01 e 02 serão realizadas em atos públicos, encerrados com a lavratura das respectivas atas circunstanciadas, assinadas obrigatoriamente pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais ou credenciados das Proponentes presentes.

6 DA PERMISSÃO

- **6.1** O prazo para assinatura do Termo de Permissão será de no máximo 05(cinco) dias úteis, contados a partir da convocação feita pela **URBES**.
 - **6.1.1** A **LICITANTE VENCEDORA** fica obrigada a comparecer nada **URBES**, sito a rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, Sorocaba/SP, para assinatura do Termo de Permissão e seus respectivos Termos.
- **6.2.** A recusa da licitante vencedora em assinar o Contrato ou o seu não comparecimento para a assinatura no prazo previsto neste Edital caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a, ao pagamento de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta.
- **6.3** Ocorrida a hipótese prevista no **item 6.2**, a **URBES** poderá convocar a segunda classificada, e assim sucessivamente, até lograr a assinatura do Termo de Permissão, nas mesmas condições da proposta vencedora, não cabendo à Proponente desistente qualquer indenização ou direito, seja a que título for.
- **6.4** O pagamento do valor oferecido em proposta pela **PERMISSIONÁRIA**, será efetuado em parcelas mensais e consecutivas, cuja primeira vencer-se-á na assinatura do Termo de Permissão de Uso, a segunda parcela, 30(trinta) dias após o inicio das atividades e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.
 - **6.4.1.** O valor da Permissão será reajustado anualmente, proporcionalmente à variação do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas no período ou, na falta deste, por índice oficial que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.
 - **6.4.2.** Sempre que solicitado pela **URBES**, a **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a apresentar as guias quitadas dos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, e outros se existirem.
- **6.5** Além das parcelas mensais, a Permissionária reembolsará mensalmente a **URBES**, o total dos custos com o consumo de energia elétrica e de água (assim que vier a ser exigido, realizados pela exploração do módulo de sua responsabilidade.

TRÂNSITO E TRANSPORTES

- **6.6** As instalações de equipamentos nos respectivos módulos serão fiscalizadas pelo Setor de Manutenção de Próprios (SMP) da **URBES**, e eventuais adaptações necessárias ao perfeito funcionamento das atividades, deverão ser previamente solicitadas por escrito à **URBES**, e somente poderão ser executadas após a aprovação da Diretoria de Transportes.
- **6.7** O horário de funcionamento dos módulos comerciais deverá ser no mínimo das 08h00min até 18h00min de segunda até sexta-feira e das 08h00min às 12h00min aos sábados, ficando facultado o funcionamento aos domingos e feriados.

7 - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 Para garantia do cumprimento das obrigações assumidas pela **LICITANTE VENCEDORA**, será prestada garantia equivalente a 5% (cinco) por cento do valor contratado, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

8 - DAS MULTAS E SANÇÕES

- **8.1** A recusa da licitante vencedora em assinar o Termo de Permissão, ou o seu não comparecimento para a assinatura no prazo previsto neste Edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a, ao pagamento de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta.
- **8.2** Sem prejuízo das sanções previstas no **item 8.1**, poderão ser aplicadas ao inadimplente outras contidas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, que rege a presente licitação.
- **8.3** A aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **9.1** Durante a fase de preparação das propostas, as Proponentes interessadas, poderão fazer, por escrito, consultas a **URBES** conforme definido a seguir:
 - **9.1.1** As consultas de esclarecimento, providências ou impugnação deverão ser encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação da **URBES**, por escrito e assinadas pelo representante legal da empresa interessada, até 03 (três) dias úteis imediatamente anteriores àquele designado para a entrega dos envelopes.

TRÂNSITO E TRANSPORTES

- **9.1.2** A **URBES** responderá oficialmente às consultas de esclarecimento que, a seu critério, considerar pertinentes.
- **9.1.3** Os esclarecimentos serão encaminhados pela **URBES**, via fax ou email, a todas as empresas interessadas e identificadas, sem indicar, porém, aquela que formulou a consulta.
- **9.1.4** A cada manifestação da **URBES** será atribuído um número seqüencial, a partir do número 01.
- **9.1.5** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- **9.1.6** Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, quando for o caso.
- **9.2** A apresentação de proposta à presente Licitação implica conhecimento pela Proponente das normas do Edital e anexos.
- **9.3** A qualquer tempo, antes da comunicação do resultado, a **URBES** poderá inabilitar a Proponente ou desclassificar sua proposta, sem que caiba à esta direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa.
- **9.4** A **URBES** poderá revogar esta Licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente à sua abertura, fato este, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado. Em ambos os casos, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **9.5** Em caso de revogação, isto não representará direito às interessadas a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.
- **9.6** Serão considerados dias úteis, exclusivamente para os fins previstos na Lei e neste Edital, aqueles em que houver expediente normal na sede Administrativa da **URBES**.
- **9.7** A apresentação da proposta à presente licitação, implica conhecimento pela proponente das normas do presente Edital e seus anexos.
- **9.8** Os casos omissos, não previstos no presente Edital, serão soberanamente resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações aplicando se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado.

TRÂNSITO E TRANSPORTES

- **9.9** Fica expressamente proibido o uso de telefone celular, dentro do recinto em que as sessões forem realizadas, sob pena de ter que se retirar do local, ficando impedido de acompanhar as sessões de abertura dos envelopes.
- **9.10** Este Edital, seus documentos integrantes e a proposta selecionada integrarão o Termo de Permissão como se nele estivessem transcritos.
- **9.11** Estima-se o valor total da presente licitação em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), sendo R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para o lote nº 01, Modulo 1A e de mesmo valor para o lote nº 02, Módulo 1B.
- **9.12** Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone 15- 3331.5000, ou pelo email ccravo@urbes.com.br, ou pessoalmente, na rua Pedro de Oliveira Neto, n° 98, Jardim Panorama, Sorocaba/SP, com Claudia Cravo ou Cibele Soares.

Sorocaba, 09 de setembro de 2016.

Gilvana C. Bianchini Cruz Diretora Administrativa e Financeira

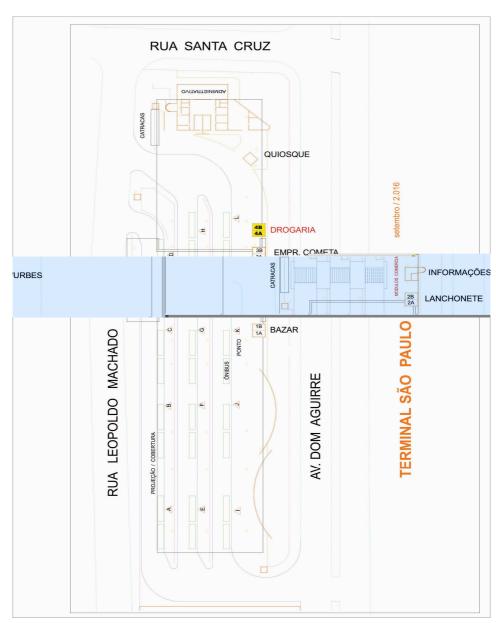
TRÂNSITO E TRANSPORTES

LICITAÇÃO DO TIPO "MAIOR OFERTA" DESTINADO A PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA PÚBLICA, PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS MÓDULOS 1A E 1B LOCALIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO SÃO PAULO NO MUNICÍPIO DE SOROCABA/SP.

CONCORRÊNCIA Nº 005/16

PROCESSO CPL N° 1082/16

A N E X O - I CROQUI DO TERMINAL SÃO PAULO COM A LOCALIZAÇÃO DOS MÓDULOS



TRÂNSITO E TRANSPORTES

LICITAÇÃO DO TIPO "MAIOR OFERTA" DESTINADO A PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA PÚBLICA, PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS MÓDULOS 1A E 1B LOCALIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO SÃO PAULO NO MUNICÍPIO DE SOROCABA/SP.

CONCORRÊNCIA Nº 005/16

PROCESSO CPL N° 1082/16

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos da presente para declarar, sob as penas da lei, que a empresa se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu artigo 3º.
Declaramos ainda, que esta empresa não está incursa em nenhum dos mpedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 <u>e anexamos um</u> dos documentos abaixo:
) Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da licitante, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias na data de abertura da licitação; DU 1 Prova de Optante pelo Simples Nacional, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias na data de abertura da licitação; DU
) Balanço de Resultado Econômico (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) referente ao exercício de 2015, autenticado na junta comercial da sede da icitante, comprovando o faturamento permitido pela lei 123/06;
Sorocaba, em de de 2016.
Assinatura do representante legal
Contador Responsável CRC nº

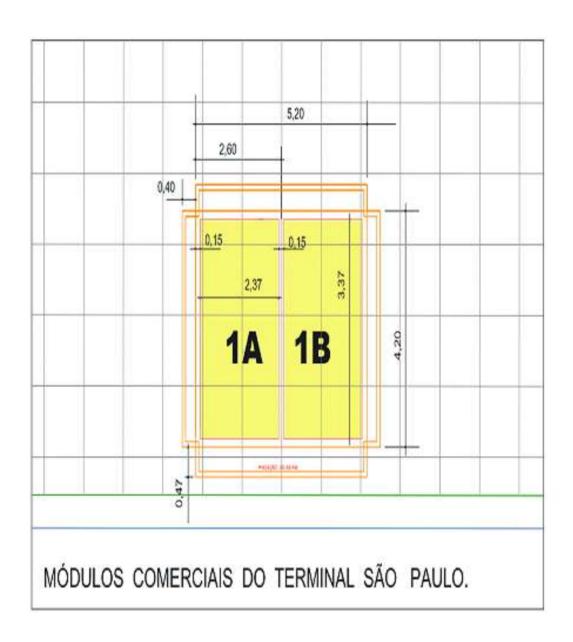
TRÂNSITO E TRANSPORTES

LICITAÇÃO DO TIPO "MAIOR OFERTA" DESTINADO A PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA PÚBLICA, PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS MÓDULOS 1A E 1B LOCALIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO SÃO PAULO NO MUNICÍPIO DE SOROCABA/SP.

CONCORRÊNCIA Nº 005/16

PROCESSO CPL N° 1082/16

Anexo III - CROQUI COM AS MEDIDAS DOS MÓDULOS



TRÂNSITO E TRANSPORTES

LICITAÇÃO DO TIPO "MAIOR OFERTA" DESTINADO A PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA PÚBLICA, PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS MÓDULOS 1A E 1B LOCALIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO SÃO PAULO NO MUNICÍPIO DE SOROCABA/SP.

CONCORRÊNCIA N° 005/16

PROCESSO CPL N° 1082/16

ANEXO IV - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA E CONHECIMENTO DO LOCAL

A URBES , para fins do disposto na Concorrência n.º 005/16, vem por meio deste Atestado, declarar que a empresa enviou representante credenciado, a fim de inspecionar o local onde está (ao) localizado(s) o(s) módulo(s) e coletar informações de todos os dados e elementos que possam vir a ter influência na proposta a ser apresentada.
Sorocaba,dede 2016.
DE ACORDO:
PELA URBES:
PELA EMPRESA:

TRÂNSITO E TRANSPORTES

LICITAÇÃO DO TIPO "MAIOR OFERTA" DESTINADO A PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA PÚBLICA, PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS MÓDULOS 1A E 1B LOCALIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO SÃO PAULO NO MUNICÍPIO DE SOROCABA/SP.

CONCORRÊNCIA Nº 005/16

PROCESSO CPL N° 1082/16

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E INSTALAÇÕES

À URBES

Eu, (qualificação completa do declarante), representante legal da empresa (qualificação completa da empresa), interessada em participar na CONCORRÊNCIA N.º 005/2016, declaro, sob as penas da lei, que visitei o local onde está (ão) localizado(s) o(s) módulo(s), tendo ciência que ele(s) será (ão) disponibilizado(s) sem qualquer equipamento ou estrutura para a comercialização dos produtos permitidos.

 dede	e 2016
(Nome e assinatura do representante l	egal
da empresa licitante)	

TRÂNSITO E TRANSPORTES

LICITAÇÃO DO TIPO "MAIOR OFERTA" DESTINADO A PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA PÚBLICA, PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS MÓDULOS 1A E 1B LOCALIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO SÃO PAULO NO MUNICÍPIO DE SOROCABA/SP.

CONCORRÊNCIA Nº 005/16

PROCESSO CPL N° 1082/16

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

À URBES

Eu, (qualificação completa do declarante), representante legal da empresa (qualificação completa da empresa), interessada em participar na CONCORRÊNCIA N º 005/2016, da **URBES**, declaro, sob as penas da lei que a(o) (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

••	de 2016
•	(Nome e assinatura do representante legal
	da empresa licitante)

TRÂNSITO E TRANSPORTES

LICITAÇÃO DO TIPO "MAIOR OFERTA" DESTINADO A PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA PÚBLICA, PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS MÓDULOS 1A E 1B LOCALIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO SÃO PAULO NO MUNICÍPIO DE SOROCABA/SP.

CONCORRÊNCIA Nº 005/16

PROCESSO CPL N° 1082/16

ANEXO VII - PLANILHA ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA

Lote	Item	Descrição	Valor Mensal Estim/por Módulo R\$	Valor Estim 30 meses por Módulo R\$
1	1	Módulo 1A	1.500,00	45.000,00
2	1	Módulo 1B	1.500,00	45.000,00
	Valor Total R\$ 90.000,00			

URBES TRÂNSITO E TRANSPORTES

LICITAÇÃO DO TIPO "MAIOR OFERTA" DESTINADO A PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA PÚBLICA, PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS MÓDULOS 1A E 1B LOCALIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO SÃO PAULO NO MUNICÍPIO DE SOROCABA/SP.

CONCORRÊNCIA Nº 005/16

PROCESSO CPL N° 1082/16

ANEXO VIII - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

					npresa: nome			
es Ci te De	tadu dade lefon epen	al e e dênci	no as do Te	, es Esta , para	NPJ/MF no tabelecida ado de Instalação e de Integração	a, , e-r Exploração	Bairro nail Comercial	nas
	_ote	Item	De	escrição	Atividade	Valor Mensal R\$	Valor 30 meses R\$	
	1	1	М	ódulo 1A				
	2	1	М	ódulo 1B				
				TOTAL				
✓				lo Termo de P	ermissão o (a)	Sr (a)		
m	encio	onand	o, nome		te credenciada ade, estado			
					corrente com onta corrente nº	•	característi	cas:
✓	E-mail institucional:							
✓	∕ F-mail nessoal:							

URBES TRÂNSITO E TRANSPORTES

Declara que:

- ✓ tem ciência e submissão às condições deste Edital e seus anexos, além da lei nº 8666/93 e suas alterações, que rege a presente licitação.
- ✓ não tem impedimento de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- ✓ os valores acima descritos são líquidos, estando incluso no preço proposto todos os encargos sociais, previdenciários, securitários e tributários, bem como todas as despesas diretas e indiretas que possam incidir ou estar relacionadas ao fornecimento do objeto.
- ✓ o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar de sua apresentação, sendo prorrogável automaticamente por iguais períodos, se não houver manifestação formal em contrário com antecedência mínima de 5 (cinco) dias anteriores ao próximo período de prorrogação automática até a contratação, contados da entrega dos envelopes.
- ✓ que se compromete a iniciar as atividades pretendidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir assinatura do Termo de Permissão.
- ✓ da atividade que pretende exercer e ciência que não poderá alterá-la posteriormente, sob nenhuma hipótese.
- ✓ que se compromete a apresentar no prazo de 90(noventa) dias, a contar da assinatura do Termo de Permissão, o comprovante de alteração de endereço da empresa ou abertura de filial no endereço dos respectivos módulos.
- ✓ Prévia autorização do órgão competente para a exploração da atividade ou declaração devidamente assinada, de que se responsabilizará pela regularização junto ao órgão competente, eximindo à **URBES** de qualquer responsabilidade, obrigando-se a apresentar o referido documento a **URBES**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do Termo de Permissão, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Anexo IX deste edital;
- ✓ de que tem ciência que deverá, caso seja a vencedora do certame, de adotar medidas para racionalização, sempre que possível, do uso de energia elétrica nos referidos Módulos, de acordo com o Decreto Municipal n° 16.576 de 23 de abril de 2009, de acordo com o item 6.17 do Anexo IX do Edital.

TRÂNSITO E TRANSPORTES

- ✓ de que arcará com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da Instalação/Manutenção, para implantação da atividade, inclusive com os custos de consumo de energia elétrica, água e telefonia, e de que tem ciência de que não será reembolsado de quaisquer despesas a este fim e nem sequer terá direito a qualquer indenização ou retenção, em razão de obras ou benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias.
- ✓ que tem ciência que ao fim do prazo da Permissão eventuais benfeitorias remanescentes realizadas nos respectivos módulos passarão a integrar o patrimônio público.
- ✓ assume sem qualquer ônus à **URBES**, todas as obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias relativas ao pessoal que vier a ser empregado e as despesas decorrentes da instalação do estabelecimento comercial.
- ✓ tem ciência que ao fim do prazo da Permissão eventuais benfeitorias remanescentes da instalação do quiosque passarão a integrar o patrimônio público.

Sorocaha	do	de 2016.
Sulucaba.	uc	ue zu io.

Local e data Assinatura do representante legal da empresa

TRÂNSITO E TRANSPORTES

LICITAÇÃO DO TIPO "MAIOR OFERTA" DESTINADO A PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA PÚBLICA, PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS MÓDULOS 1A E 1B LOCALIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO SÃO PAULO NO MUNICÍPIO DE SOROCABA/SP.

CONCORRÊNCIA N° 005/16

PROCESSO CPL N° 1082/16

ANEXO IX - MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO

TERMO DE PERMI	SSÃO ONEROS	A QUE ENTRE	SI CELEBRAM	A EMPRESA
DE DESENVOLVIN	MENTO URBANO	D E SOCIAL I	DE SOROCABA	- URBES E

.....

Contrato nº ... /....

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA -
URBES, empresa pública municipal constituída pela Lei nº 1.946 de 22 de
fevereiro de 1.978, alterada pela Lei nº 3.115 de 11 de outubro de 1.989, com
sede na Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ/MF
sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Presidente Renato
Gianolla, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, nomeado através do Decreto nº
20.379 de 03 de janeiro de 2.013, doravante denominada URBES e
, com sede na cidade de, na rua
– Jardim, inscrita no
CNPJ/MF sob n.º, neste ato representada por
, nacionalidade, estado
civil, profissão, portador do Rg nº//,
inscrito no CPF/MF nº residente e domiciliado na rua
, rediacine of definitional field in the field in th
CONTRATADA, têm entre si acordado o seguinte :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- **1.1** Constitui objeto do presente Termo, a permissão onerosa de uso de área para Instalação e Exploração Comercial do módulo (*1A e/ou 1B*) nas dependências do Terminal Urbano de Integração São Paulo localizado a rua Leopoldo Machado, nº 259, não sendo admitido o uso diverso da destinação aqui prevista.
 - **1.1.1** Para fins do presente contrato, a atividade a ser explorada será;
 - **1.1.2** Fica autorizada a venda de cartões magnéticos passes do Transporte Coletivo local, desde que previamente regularizada perante a **URBES**.

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

- **2.1** O prazo de duração da Permissão é de 30 (trinta) meses, contados da data de assinatura deste Termo, podendo ser prorrogado, por igual ou inferior período a critério exclusivo da **URBES**.
- **2.2** O (A) **PERMISSIONARIO(A)** deverá substituir ou retirar as mercadorias que não estejam dentro das atividades previstas no **item 1.1** e subitens deste contrato, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação da **URBES**, sob pena de aplicação de multa estipulada no **item 7.1.3.**
- **2.3** O (A) **PERMISSIONARIO(A)** deverá iniciar as atividades no prazo máximo de até 30 (trinta), contados a partir da assinatura do termo de permissão, sob pena de aplicação de multa estipulada no **item 7.1.5**.
- **2.4** O (A) **PERMISSIONARIO(A)** deverá apresentar no prazo de 90(noventa) dias, a contar da assinatura do Termo de Permissão, o comprovante de alteração de endereço da empresa ou abertura de filial no endereço do respectivo módulo, sob pena de aplicação de multa estipulada no **item 7.1.4.**
- **2.5** O (A) **PERMISSIONARIO(A)** deverá apresentar no prazo de 90(noventa) dias, a contar da assinatura do Termo de Permissão, comprovante de regularização junto ao órgão competente, sob pena de aplicação das penalidades previstas no **item 7.1.4.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- **3.1** O (A)**PERMISSIONÁRIO (A)** pagará à **URBES** a quantia mensal de R\$reais), vencendo-se a primeira na data de assinatura do presente Termo, e as demais no mesmo dia dos meses subseqüentes, sob pena de aplicação de multa estipulada no **item 7.1.2** deste contrato.
 - **3.1.1.** O valor da Permissão será reajustado anualmente, proporcionalmente à variação do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas no período ou, na falta deste, por índice oficial que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.
 - **3.1.2.** Sempre que solicitado pela **URBES**, a **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a apresentar as guias quitadas dos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, e outros se existirem.

TRÂNSITO E TRANSPORTES

3.2. Reembolsar mensalmente à **URBES**, até o dia 15 (quinze), o total dos custos com o consumo de energia elétrica e de água (assim que vier a ser exigido), realizados pela exploração do módulo comercial de sua responsabilidade, os quais serão remetidos via boleto bancário, sendo que no caso de possível atraso, o (a) Permissionário (a) sofrerá aplicação de multa estipulada no **item 7.1.6** deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

- **4.2** A devolução da garantia, quando prestada em dinheiro, se dará com a atualização pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas no período.
- **4.3** Ocorrendo aditamento, a(o) **PERMISSIONÁRIO (A)** deverá complementar a Garantia proporcionalmente, até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do referido termo
- **4.4** A garantia será liberada/restituída à(o) **PERMISSIONÁRIO (A)** somente após integral execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS

- **5.1** As adequações necessárias à exploração do ramo de atividade objeto desta licitação deverão ser submetidas à aprovação da **URBES**, mediante apresentação do projeto, correndo as despesas decorrentes por conta da **PERMISSIONÁRIO** (A);
- **5.2** (A) **PERMISSIONÁRIO** (A), ao fim do prazo da presente permissão, cederá, sem qualquer ônus para **URBES**, as benfeitorias remanescente realizada no referido módulo, que passarão a integrar o patrimônio da **URBES**, com exceção dos equipamentos e instalações móveis.

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) PERMISSIONÁRIO (A)

- **6.1** Não transferir, em nenhuma hipótese e sob qualquer pretexto, a presente Permissão, a qualquer pessoa física ou jurídica, ressalvada se a cessão for entre franqueadora e franqueada, contudo permanecendo a franqueadora a responsável perante a **URBES** e a previsão do **item 8.1.2** deste Termo.
- **6.2** Obedecer aos prazos estipulados neste instrumento.
- **6.3** Solicitar previamente por escrito à **URBES**, autorização para instalação de equipamentos no respectivo módulo, bem como para realizar eventuais adaptações necessárias, no decorrer da permissão, ao perfeito funcionamento da atividade, que somente poderão ser executadas após aprovação da Diretoria de Transportes da **URBES**.
- **6.4** Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relativas à, implantação, manutenção e desenvolvimento da atividade, inclusive as referentes às adaptações mencionadas no item anterior, que ficarão automaticamente incorporadas ao módulo, não gerando ao (a) **PERMISSIONÁRIO (A)** direito a qualquer indenização ou retenção, em razão de obras ou benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias, devendo entregá-lo em perfeito estado de conservação e enquanto não ocorrer a entrega nesses termos, sob pena de aplicação de multa estipulada no **item 7.1.7.**
- **6.5** Instalar no módulo, se necessário o relógio medidor de consumo de energia elétrica e hidrômetro (assim que vier a ser exigido), conforme características e definições técnicas informadas através de Ordem de Serviço expedida pela **URBES**, antes do início das atividades.
- **6.6** Assumir integral responsabilidade por quaisquer tributos contribuições e encargos necessários ao funcionamento da atividade, bem como eventuais exigências legais pertinentes ao ramo.
 - **6.6.1** Entre os encargos descritos no item acima, ficará exclusivamente a cargo do (a) **PERMISSIONÁRIO (A)**, o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da presente Permissão.
- **6.7** Conservar o módulo em perfeitas condições de higiene e segurança.
- **6.8** Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos porventura causados à **URBES** ou a terceiros, ainda que por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

TRÂNSITO E TRANSPORTES

- **6.9** Obrigar-se-á a respeitar as determinações emanadas da **URBES**, por escrito ou não, relativas às normas de higiene, limpeza, segurança e regularidade da atividade desenvolvida, bem como relativos ao Regulamento Interno dos Terminais (horários de carga e descarga, etc.).
- **6.10** Manter, durante todo o prazo da Permissão, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo fazer a respectiva prova perante a **URBES**, quando solicitada.
- **6.11** Manter em funcionamento suas atividades por pelo menos 10(dez) horas diárias.
- **6.12** Seguir o padrão determinado pela Diretoria de Transportes da **URBES** quanto às placas indicativas da atividade.
- **6.13** Não expor mercadorias além da área edificada do módulo.
- **6.14** Não comercializar mercadorias ou prestar serviços que não estejam dentro das atividades permitidas.
- **6.15** São expressamente proibidas a venda e a manipulação de alimentos e a venda de bebidas em recipientes de vidros no local.
- **6.16** É proibido a comercialização de todos os produtos que, pela Lei nº 4.586/94, podem ser comercializados pelas bancas de jornais, quais sejam: jornais, revistas, periódicos e afins, brinquedos encartelados para população de baixa renda, doces empacotados, balas, lápis, canetas, envelopes de cartas, e outros produtos afins como cartões telefônicos, fichas de auto-serviço, livros culturais, guias e mapas, álbuns de figurinhas, cartões postais, cartões comemorativos de eventos, bandeiras e bandeirolas, discos encartados em publicações, folhetos, adesivos, cartazes e posters, selos e aerogramas, ingressos para espetáculos esportivos, teatrais, musicais e circenses, filmes fotográficos e fitas de vídeo-tape(VHS), bilhetes de loteria, cigarros, charutos, cigarrilhas, fumo para cachimbo, isqueiros, pilhas e barbeadores descartáveis.
- **6.17** O (A) **PERMISSIONÁRIO (A)** deverá adotar medidas para racionalização, sempre que possível, do uso de energia elétrica no referido módulo, de acordo com o Decreto Municipal nº 16.576 de 23 de abril de 2009.

CLÁUSULA SETIMA - DAS MULTAS E SANÇÕES PENALIDADES

- **7.1.** Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, a **URBES** aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a ampla defesa e contraditório:
 - **7.1.1** Advertência, escrita.

URBES TRÂNSITO E TRANSPORTES

7.1.2 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor devido, por dia de atraso de pagamento, até o limite de 10(dez) dias, conforme estipulado no **item 3.1** deste termo.

- **7.1.3** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal, por dia de atraso, na substituição ou retirada das mercadorias, cuja comercialização é vedada e que não estejam dentro das atividades previstas no **item 1.1** e subitens deste contrato, até o limite de 10 (dez) dias;
- **7.1.4** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal, por dia de atraso, no caso da **PERMISSIONARIO** (A), por atraso na entrega dos documentos constantes nos **itens 2.4 e 2.5** deste termo, até o limite de 10 (dez) dias.
- **7.1.5** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal, por dia de atraso, no caso da **PERMISSIONARIO** (A) não iniciar as atividades no prazo estipulado no **item 2.3** deste termo, até o limite de 10 (dez) dias.
- **7.1.6** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor devido, por dia de atraso no reembolso mensal à **URBES** do total dos custos com o consumo de energia elétrica e de água do módulo, de acordo com o **item 3.2**., até o limite de 10 (dez) dias;
- **7.1.7** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do módulo em perfeitas condições de uso, de acordo com o **item 6.4** deste termo, até o limite de 10 (dez) dias;
- **7.1.8** Decorridos os limites previstos nos **itens 7.1.2** até **7.1.7**, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, a Permissão poderá ser revogada, podendo ser aplicada a multa de até 20% (vinte por cento) de seu valor total.
- **7.2** Sem prejuízo das sanções previstas no **item 7.1 e subitens**, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:
 - a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **URBES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
 - **b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

TRÂNSITO E TRANSPORTES

- **7.3** Os valores devidos pela o(a) **PERMISSIONÁRIO (A)**, à **URBES**, em decorrência da aplicação de penalidade ou a título de indenização, serão abatidos da garantia prevista na Cláusula Quarta deste Contrato.
 - **7.3.1** Sendo insuficiente o valor da garantia para suportar os descontos devidos, fica o(a) **PERMISSIONÁRIO (A)**, obrigada a efetuar o pagamento do saldo e repor a garantia até seu total, em 5 (cinco) dias.
 - **7.3.2**. Se o(a) **PERMISSIONÁRIO** (A), não cumprir o disposto no subitem anterior, a cobrança será efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.
- **7.4** A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVOGAÇÃO E EXTINÇÃO

- **8.1.** A Permissão objeto deste será extinta, de pleno direito, na ocorrência de:
 - 8.1.1. Falência ou concordata do (a) PERMISSIONÁRIO (A).
 - **8.1.2.** Falecimento do (a) **PERMISSIONÁRIO** (A), ficando autorizada a transferência aos sucessores, desde que apresentado alvará judicial para tanto, até 30 (trinta) dias após o evento, e preenchidos, pelo sucessor, os requisitos exigidos por ocasião da habilitação na licitação originária da Permissão.
 - **8.1.2.1** O prazo disposto no **item 8.1.2** poderá ser prorrogado, a critério exclusivo da **URBES**, desde que devidamente justificado.
- **8.2.** A presente Permissão será revogada, de pleno direito, em caso de:
 - **8.2.1**. Manifesto e justificado interesse público.
 - **8.2.2**. Atraso nos pagamentos estipulados na Cláusula Terceira, superior a 10 (dez) dias, sem prejuízo do disposto nos **itens 7.1.2 e 7.1.6** deste Termo.
 - **8.2.3.** Descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições previstas neste Termo.

TRÂNSITO E TRANSPORTES

- **8.3** No caso de rescisão/extinção no interesse do (a) **PERMISSIONÁRIO (A)**, este deverá comunicar a **URBES**, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, obrigando-se por todas as disposições deste Termo, até a efetiva entrega do módulo, sem direito a indenização de qualquer forma.
- **8.4** Admite-se ainda rescisão a qualquer tempo a critério exclusivo da **URBES**, com aviso prévio de 30 (trinta)dias.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Sorocaba, dede 2.016.

Testemunhas:

- **9.1** As partes elegem o Foro de Sorocaba para dirimir qualquer questão oriunda da presente Permissão.
- **9.2** Aplica-se ao presente as disposições da Lei 8666/93 e, supletivamente, do Código Civil.
- **9.3** Este Termo vincula-se ao edital da Concorrência nº 005/16 e à Proposta do (a) **PERMISSIONÁRIO (A)**, tudo de acordo com o Processo CPL nº 1082/16.
- 9.4 Dá-se ao presente Termo o valor estimado de R\$: (.......Reais) .

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Engº. Renato Gianolla Diretor Presidente	Permissionária (a)

TRÂNSITO E TRANSPORTES

LICITAÇÃO, DO TIPO "MAIOR OFERTA", PARA PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE QUIOSQUE NAS DEPENDÊNCIAS DO TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO SANTO ANTONIO, NO MUNICÍPIO DE SOROCABA/SP.

CONCORRÊNCIA Nº 005/16

PROCESSO CPL N° 1082/16

ANEXO X – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA:

CONTRATANTE: (nome e cargo).

E-mail institucional: E-mail pessoal: Assinatura:

CONTRATADA: (nome e cargo)

E-mail institucional: E-mail pessoal: Assinatura:

(*) Facultativo Indicar quando já constituído.